

ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE RADIOAMADORES CAIPIRAS DA CUESTA
“ABRACC”
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO- I – DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E FINALIDADES.

Art. 1º- ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE RADIOAMADORES CAIPIRAS DA CUESTA, “ABRACC” fundada em 19 de janeiro de 2026, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados e será regido pelo presente ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, tendo sua sede e foro jurídico, fiscal e administrativo na cidade de Botucatu- SP, na Rua Curuzu, 1995, Lavapés, CEP 18.602-160.

Art. 2º- A ABRACC tem como princípios, objetivos e finalidades:

- a) Incentivar os associados a pesquisas, estudos e práticas eletrônicas e telecomunicações em geral por meio de cursos, conferências, publicações, anúncios, concentrações, demonstrações públicas, etc.;
- b) Difundir, coordenar, organizar, dirigir, promover atividades culturais educacionais e recreativas relacionadas ao radioamadorismo e de interesse dos associados em geral;
- c) Lutar pela união dos radioamadores, promovendo esclarecimentos, orientações e a interação entre eles;
- d) Estreitar as relações pessoais entre os radioamadores e simpatizantes do radioamadorismo;
- e) Divulgar o radioamadorismo e suas finalidades.
- f) Divulgar e difundir a imagem e o nome do ilustríssimo cientista e radioamador botucatuense, Junior Torres de Castro, detentor do indicativo PY2BJO, e criador do primeiro satélite brasileiro de comunicação para radioamadores, o DOVE-Oscar 17.

Art. 3º- Para atingir seus objetivos e finalidades, a ABRACC poderá:

- a) Coletar e repassar informações técnicas para os associados, promovendo intercâmbio com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;
- b) Representar os associados judicial e extrajudicialmente, respeitados os objetivos e finalidades da Associação;
- c) Destacar, divulgar e premiar contribuições significativas no campo do radioamadorismo;
- d) Contribuir com recomendações e normas para aperfeiçoar e disciplinar a formação técnica dos associados em radioamadorismo;
- e) Desempenhar quaisquer outras atividades correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste ESTATUTO;

Art.4º- A ABRACC tem como área de atuação e abrangência de sinal, todo o território nacional e internacional, obedecendo sempre às frequências pertinentes e devidamente autorizadas pelos órgãos governamentais que regulam seu funcionamento.

TÍTULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS: DAS ADMISSÕES E DEMISSÕES.

Art. 5º- Podem ser admitidas e se associar à ABRACC as pessoas físicas ou jurídicas que reconhecidamente gostem da prática dessa atividade, bem como outros serviços correlatos.

Art. 6º- O quadro social da ABRACC é composto das seguintes categorias:

a) Fundador: Os associados que, na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2026, tomaram parte da aprovação das primeiras reuniões para a elaboração dos primeiros Estatutos e os autenticar com a assinatura de seus nomes;

b) Honorário: Destina-se ao reconhecimento público de pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a ABRACC, para o radioamadorismo em geral e para a sociedade. Deverá ser definido pela maioria absoluta da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral realizada para esse fim. Não tem direito a votar ou ser votado.

c) Pleno: Associado maior de 18 anos, radioamador ou operador de faixa do cidadão, com licença de operação de estação em vigor;

d) Junior: Associado menor de 18 anos com autorização de seu responsável legal. Não tem direito a votar ou ser votado. Ao completar 18 anos perde automaticamente sua associação e deverá apresentar nova ficha de inscrição caso seja de seu interesse em associar-se.

e) Colaborador: Associado pessoa física ou jurídica, que apoie a ABRACC e suas atividades sociais, prestando auxílio material sob a forma de contribuições em dinheiro e ou em espécie, sem auferir qualquer vantagem para si ou para outrem e que manifestem essa intenção preenchendo e assinando ficha de inscrição que deverá ser aprovada pelo CONSELHO DA DIRETORIA EXECUTIVA,. Não tem direito a votar ou ser votado.

f) Visitante: Associado que não frequenta regularmente a ABRACC. Não tem direito a votar ou ser votado

§ 1º) Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Associação, salvo nos prejuízos a que derem causa direta ou indiretamente, ressalvada nesta hipótese, o direito regressivo da Associação.

§ 2º) Associado da categoria “Pleno” e “Junior” será reclassificado para a categoria “Visitante” caso não tenha o mínimo de 50% de presença física comprovada em reuniões ordinárias na sede da Associação por sua assinatura em livro destinado a esse fim, considerando o período entre a Assembleia anterior e a atual.

Art. 7º- São direitos dos associados:

a) Tomar parte em todas as promoções, atividades e eventos promovidos pela ABRACC;

b) Participar das assembleias;

c) Propor medidas que julgar necessárias aos interesses da ABRACC;

d) Recorrer à Assembleia Geral quando detectar atos lesivos de direito ou contrários ao Estatuto da ABRACC, emanados de decisões da diretoria ou de associados;

e) Requerer a convocação de Assembleias, desde que atingido o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) do total de associados;

f) Frequentar a sede da ABRACC, podendo utilizar-se dos equipamentos transceptores, antenas e outros mais, cumprindo orientação e determinação do Conselho Diretor (diretoria executiva);

- g) Sugerir e indicar a admissão de outros associados ao quadro social da ABRACC;
 - h) Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, projetos em favor da Associação e ou de seus associados;
- § 1º) Os associados gozam de seus direitos se tiverem o mínimo de 50% de presença física comprovada na sede da Associação por sua assinatura em livro destinado a esse fim, considerando o período entre a Assembleia anterior e atual.
- § 2º) O associado pode requerer à Diretoria sua exclusão do quadro social a qualquer tempo, por vontade própria, mediante ato por escrito encaminhado à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua saída do quadro associativo.
- § 3º) A condição de associado não se transmite a herdeiros.

Art. 8º- São Deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva e ou pelas Assembleias; Comparecer às reuniões das Assembleias;
- b) Para estar apto a participar de assembleias, deverá registrar presença física na sede da Associação em reuniões ordinárias por sua assinatura em livro destinado a esse fim, tendo no mínimo 50% de presença confirmada em reuniões ordinárias;
- c) Apresentar a Diretoria Executiva carta escrita de “próprio punho”, pedindo afastamento para quando precisar ausentar-se por período superior a 90 dias. Não apresentando pedido de afastamento, acarretará em reclassificação de categoria de associado para como “Visitante”, podendo ser reconsiderado futuramente;
- d) Pagar, quando for o caso, as contribuições previstas e aprovadas em Assembleias;
- e) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- f) Apresentar o COER (Certificado de operador de Estação de Radioamador) quando em atividade no uso de equipamentos nas instalações da ABRACC.

§ 1º) São consideradas reuniões ordinárias, as reuniões que acontecem mensalmente no primeiro domingo de cada mês, das 10 às 12h na sede da Associação, tendo no mínimo a presença de 3 (três) associados assinado o livro destinado a esse fim.

TÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO.

- #### Art. 9º- As contribuições, quando aprovadas em Assembleias, a que ficam sujeitos os associados:
- a) Taxa de Admissão do quadro Social;
 - b) Mensalidades;
 - c) Anuidades;
 - d) Taxas de inscrição em cursos, seminários e outras atividades especiais de que venham a participar;
 - e) Outros recursos provenientes de campanhas, festividades, etc.;
 - f) Doações, Legados e Subvenções de pessoas de direito público e ou privado.

TÍTULO IV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Art. 10º- Os associados, sem distinção de qualquer natureza, estão sujeitos a penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando:

- a) Praticar atos lesivos e ou prejudicar aos interesses da associação;
- b) Desrespeitar qualquer determinação ou orientação provinda da Diretoria e ou de Assembleias Gerais, bem como, a qualquer associado;
- c) Não quitar as contribuições devidas, quando aprovadas em Diretoria e ou Assembleias Gerais, ficando, todavia, revogada a decisão acima, quando após a quitação de tais dívidas;
- d) Ao associado penalizado é facultado o direito de defesa que será julgado pela Diretoria Executiva e ou Assembleia Geral, conforme a gravidade do ato;
- e) A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pelo Conselho Diretor (Diretoria Executiva), cabendo ao associado assim enquadrado amplo direito ao contraditório, recursos de defesa junto à Assembleia Geral.

Parágrafo único: A readmissão do associado excluído, na forma do Art. 10º, poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser reintegrado à Associação mediante requerimento do interessado a esta Diretoria, e aprovado em decisão da Diretoria Executiva ou de Assembleia Geral após análise de tal requerimento.

TÍTULO V – MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

SEÇÃO I- Dos órgãos constituintes:

Art. 11º - São órgãos da ABRACC

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo
- d) Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral

Art. 12º- A assembleia geral é o órgão máximo e soberano da ABRACC em todas as resoluções não contrárias a este Estatuto e é constituída pelos associados convocados para essa finalidade, respeitando o mínimo de 1/5 (um quinto), do quadro associativo, podendo ser convocada ordinária e extraordinariamente.

§ 1º) O Associado que encontrar-se impedido de comparecer à assembleia poderá autorizar outro associado a representá-lo mediante procuração para esse fim;

§ 2º) A convocação dos associados será realizada ou por edital, ou por carta, ou por telegrama, ou por internet, cabendo à Diretoria Executiva a escolha da melhor maneira.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- b) Aprovar, reformar ou modificar os Estatutos, bem como interpretar, em última instância, suas disposições e suprir eventuais omissões, respeitando os preceitos legais em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- c) Deliberar sobre as contas da Diretoria, após receber parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre propostas de compras e ou alienação, permuta de bens móveis, imóveis, financiamentos e empréstimos, após aval da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em parecer;
- e) Funcionar como última instância nos recursos de penalidades aplicadas, nos litígios e ou divergências na forma do Art. 10º;
- f) Decidir sobre qualquer assunto relativo aos objetivos da Associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da ABRACC e sobre o destino de seus bens.

SEÇÃO II – Das condições para alteração das disposições estatutárias e para dissolução:

Art. 14º - A assembleia se reunirá ordinariamente:

Uma vez por ano, no mês de Dezembro para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Associação apresentada pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual, apreciado pelo Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse geral da Associação.

Uma vez a cada quatro anos, no mês de Dezembro para:

- a) Sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, será convocada pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos para posse em janeiro do ano subsequente.

Art. 15º - A Assembleia se reunirá extraordinariamente;

Por convocação:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) De 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com suas obrigações, quando devidas e dispostas neste Estatuto, para dirimir, analisar quando houver grave lesão aos interesses da Associação ou para dissolução do quadro associativo e destino de seus bens;
- c) De 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Fiscal, os quais deverão argumentar e especificar os motivos da convocação através de requerimento próprio para este fim;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros associados, dirigido à Diretoria Executiva, quando o assunto a ser tratado for justificado como extraordinário e relevante.

§ 1º) A realização da Assembleia Extraordinária, quando requerida pela maioria da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou mesmo pelos associados, na forma do

item “d” acima, não poderá o Presidente se opor e deverá tomar as providências para a sua realização, dentro de 20 (vinte) dias contados da apresentação do requerimento na Secretaria da Associação;

§ 2º) Caso o Presidente não promova a convocação da Assembleia dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, está poderá ser legitimamente realizada pelos Associados que a requererem, observando-se a devida documentação/registro de Ata de Assembleia;

§ 3º) A convocação da assembleia requerida pelos associados só será válida se a ela comparecerem 50% (cinquenta por cento) mais um, daqueles que a requererem.

Art. 16º- A convocação para realização das assembleias, tanto ordinária como extraordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias com Edital afixado na Sede Social da ABRACC, e através do cadastro de associados por via e-mail e aplicativo de mensagens e na página principal do site da ABRACC, opcionalmente por telefone, opcionalmente por meio postal, opcionalmente em jornais do Município, onde deverá constar dia, hora e local da reunião, bem como a pauta dos trabalhos.

Art. 17º- As assembleias serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Presidente do Conselho Deliberativo, sendo presididas ou dirigidas por ele ou pelos Diretores que designar, competindo a quem estiver na função, proclamar o resultado ou resoluções em plenário, a quem competirá sua aprovação ou não dos atos proclamados.

§ 1º) Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes e em dia com suas obrigações devidas.

§ 2º) O quórum nas Assembléias será comprovado através de assinaturas em lista de presença e serão abertas e nominais.

§ 3º) A assembleia só poderá deliberar sobre assuntos para os quais for convocada, ficando excluído totalmente quaisquer outros se não for do interesse dos requerentes,

Art. 18º- O resumo dos trabalhos de cada Assembléia será registrado em ATA redigida pelo Diretor Secretário que estiver nas funções ou por quem for designado por ele para os trabalhos respectivos e será, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, enviado a todos os associados através de carta ou correio eletrônico (internet) ou aplicativo de mensagem, para conhecimento geral e, na impossibilidade destes meios será também afixada em local próprio na Sede Social.

Art. 19º- A Assembleia realizada para Reforma, Modificação do Estatuto, Cassação de mandato ou Dissolução da Associação, deverá ter quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto, tanto em primeira como em segunda convocação e só terão validade às decisões que contarem com a aprovação de 2/3 (dois terços) ou mais dos presentes.

Da Diretoria Executiva

Art. 20º- A diretoria com funções administrativas e executivas é quem compete tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da ABRACC e será formada por sócios Fundador, Honorário ou Pleno, obrigatoriamente radioamador habilitado e será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Secretário;
- e) Diretor Social.

Art. 21º- Compete a Diretoria Executiva:

- a) Administrar a ABRACC de acordo com os princípios estatutários e as normas regimentais;
- b) Traçar as diretrizes gerais do plano de ação ABRACC;
- c) Encaminhar a Assembleia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal, as contas do exercício, o Balanço Anual;
- d) Apresentar anualmente, no mês de Dezembro, em Assembleia Geral, o relatório das atividades e projetos desenvolvidos, bem como, as projeções para o exercício seguinte;
- e) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, proposta de Regimento Interno;
- g) Orientar os associados às normas de convivência dentro da ABRACC e, principalmente fora dela, quando em viagens ou encontros onde se reúnem outros radioamadores;
- h) Analisar as propostas de admissão de novos associados, quando indicado por pelo menos 02 (dois) sócios efetivos, bem como analisar reclamações sobre algum associado, apresentada pelos demais, desde que a reclamação seja feita por escrito e fundamentada;
- i) Fazer junto ao associado infrator, as observações que julgar necessárias, bem como aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- j) Fixar o valor das contribuições e ou taxas, quando aprovadas pela Assembleia Geral, para cobrança dos associados, inclusive aquela de caráter eventual e temporário, bem como as relativas à prestação de assistência ou de serviços;
- k) Contratar e dispensar empregados e prestadores de serviços junto à Associação;
- l) Criar comissões ou grupos de trabalho, designando seus membros;
- m) Estudar e deliberar sobre questões que sejam apresentadas por comissões, grupos de trabalho e outras instâncias da Associação;
- n) Outros assuntos de interesse primordial para o bom desempenho das finalidades e princípios da Associação.

Art. 22º- A Diretoria Executiva será eleita com mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição de quaisquer de seus membros por no máximo um novo mandato.

§ 1º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Dezembro, em data combinada pela diretoria e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou 1/5 (um quinto) do Conselho Fiscal;

§ 2º) A convocação extraordinária se dará por escrito na forma deste Estatuto e com antecedência mínima de 05 dias úteis;

§3º) Em caso de impedimento temporário ou renúncia do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente e se ambos estiverem com impedimento temporário, assumirá a

Coordenação (Presidência) o Diretor Financeiro, subsequentemente, caso todos estejam impedidos o Diretor Secretário e Diretor Social respectivamente.

§ 4º) Em caso de renúncia integrada do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor Secretário convocará extraordinariamente assembleia, para eleição dos cargos vacantes e mandato tampão;

§ 5º) As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo Presidente dentro de suas competências (Art. 23º) ou por maioria de seus membros com quórum mínimo de 3 (três) diretores.

Art. 23º- Compete ao Presidente

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- b) Representar a ABRACC, em casos e pertinentes, em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando as atas respectivas;
- d) Exercer a administração direta da ABRACC, fazendo executar suas próprias deliberações, as das Assembleias e as do Conselho Fiscal;
- e) Efetivar a admissão e a readmissão de sócios;
- f) Fazer cumprir as penalidades aplicadas, inclusive a de desligamento do quadro social, na forma deste Estatuto;
- g) Convocar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- h) Convocar o Conselho Fiscal na forma deste Estatuto, ressalvados os casos excepcionais;
- i) Assinar, rubricar os livros da Associação;
- j) Assinar os títulos e carteiras dos sócios;
- k) Deliberar, em casos de urgência e emergências, ad referendum da Diretoria;
- l) Superintender os serviços e negócios da Associação;
- m) Assinar cheques e outros documentos da Associação, que envolvam responsabilidade financeira da ABRACC conjuntamente como Diretor Financeiro;
- n) Contratar, dispensar, assinar carteiras de trabalhos, de funcionários contratados e ou, quando dispensados;
- o) Assinar os ofícios, comunicações, representações, procurações, inclusive “Ad juditia”;
- p) Manter a lista e cadastro de associados, zelando pela privacidade dos dados dos titulares seja física e administrativamente; mantendo inclusive o acesso aos arquivos restrito a sua pessoa.

Art. 24 º- Compete ao Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo todos os direitos e deveres da função, bem como, responsabilizar-se pelos atos praticados no período de substituição;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Representar a Associação em casos e ocasiões pertinentes;
- d) Coordenar as comissões e grupos de trabalho constituídos pela Diretoria Executiva e ou pelas Assembleias.

Art. 25º- Compete ao Diretor Financeiro

- a) Superintender todas as atividades da área financeira;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, sejam financeiros, bens e outros objetos de real importância pertencentes à ABRACC;
- c) Efetuar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;
- d) Elaborar o plano de contas da ABRACC;
- e) Assinar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade da área financeira, conjuntamente com o Presidente, bem como o balanço geral e a demonstração das contas de receitas e despesas que integram o relatório anual da Diretoria;
- f) Prestar contas orais e ou por escritas ao Conselho Fiscal, sobre todos os assuntos que envolvam responsabilidade da área financeira e disponibilizar, para exames por parte do Conselho Fiscal e ou de Associados quando assim requeridos, seus livros e anotações financeiras;
- g) Apresentar mensalmente os balancetes e, anualmente, os balanços gerais à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- h) Administrar o Patrimônio imobiliário da ABRACC e estabelecer as condições devidas para sua conservação;
- i) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as escrituras e outros instrumentos de contrato relativos a imóveis;
- j) Levantar anualmente o inventário físico dos bens da ABRACC;
- k) Desempenhar todas as demais funções de gestão dos assuntos econômicos e financeiros da Associação.

Art. 26º- Compete ao Diretor Secretário.

- a) Subscrever e enviar circulares de convocação de Assembleias Gerais;
- b) Organizar, dirigir e manter sob sua guarda e em ordem os documentos, correspondências, procedimentos disciplinares, arquivos e demais obrigações pertinentes à secretaria;
- c) Redigir e ler as Atas das reuniões do Conselho Diretor Executivo e outras de caráter especial, para discussão e aprovação, promovendo, quando for o caso, a divulgação das resoluções tomadas; encerrando-as com as assinaturas dos presentes;
- d) Manter a agenda das reuniões do Conselho Diretor Executivo devidamente atualizada e expedir edital de convocação, na forma deste Estatuto, para ser assinado pelo Presidente;
- e) Protocolar e registrar as inscrições das Chapas até quarenta e oito (48) horas, anteriores à hora da primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleições;
- f) Substituir hierarquicamente, o Diretor Financeiro nos impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 27º- Compete ao Diretor Social.

- a) Manter as boas relações entre os associados e seus dependentes;
- b) Superintender as dependências da sede, salões, etc.;
- c) Comunicar a Diretoria Executiva, reservadamente, as irregularidades que observar, para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;

- d) Zelar pela regularidade de todos os serviços da Sede Social, e pela ordem, respeito à moralidade, sempre que promover reuniões sociais;
- e) Estabelecer e manter contatos com associações congêneres, empresas públicas e privadas que desenvolvam atividades de interesse da ABRACC;
- f) Promover divulgação interna e externa;
- g) Promover eventos técnicos, culturais e sociais para o quadro de sócios e seus dependentes.

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e deliberação da ABRACC, eleito juntamente com os membros da Diretoria Executiva, sendo composto por 03 (três) membros, sejam fundadores, honorários ou plenos, e um membro suplente seja fundador, honorário ou pleno, tendo o mesmo mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único– Os membros do Conselho Fiscal, também poderão ser reeleitos por mais um mandato, na forma deste Estatuto.

Art. 28º- Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Eleger, dentre seus membros, o seu próprio Secretário, podendo destituí-lo a qualquer tempo, sem que implique na perda de mandato;
- b) Submeter à apreciação e julgamento da Assembleia ordinária, acompanhado de parecer conclusivo, as contas da Diretoria Executiva, do exercício anterior;
- c) Apreciar o relatório financeiro da Diretoria Atual;
- d) Apreciar o Balanço anual e as contas da Associação, bem como discutir e votar o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Fiscalizar a gestão econômica e financeira da Associação;
- f) Examinar a qualquer tempo, livros e documentos da Associação, sugerindo medidas saneadoras, se constatada alguma irregularidade;
- g) Emitir pareceres sobre propostas da Diretoria Executiva, para compra e ou alienações de bens móveis e equipamento de valores considerados e imóveis de qualquer valor e ainda sobre a possibilidade de obtenção de empréstimos e ou financiamentos;
- h) Convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, para prestar esclarecimentos sobre os interesses da Associação. O requerimento para este fim, deverá conter o nome do requerente, o destinatário e assunto do deseja tratar.

§ único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo que na hipótese de empate nas votações, caberá ao Conselheiro Secretário, o voto de minerva.

Art. 29º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) Por solicitação do Presidente da ABRACC;
- b) Por solicitação de 1/5 (um quinto) da Diretoria Executiva, quando assim se fizer necessário;
- c) Por decisão de seus próprios membros;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados da ABRACC, no gozo pleno de seus direitos sociais de acordo com este Estatuto.

Art. 30º- O Secretário do Conselho Fiscal, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por um de seus membros em exercício e ou pelo suplente, se assim for necessário.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 31º- O patrimônio da ABRACC será constituído por:

- a) Recursos das contribuições dos associados;
- b) Doações, Legados e Subvenções de pessoas de direito público e ou privadas;
- c) Receitas Eventuais;
- d) Outros recursos provenientes de campanhas, festividades etc.;
- e) Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados e/ou adquiridos.

§ único: Em caso de dissolução da ABRACC, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após pagas as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, todo o Patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, ou na falta delas, a critério da Assembleia que deliberar sobre a dissolução.

TÍTULO VII – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32º- Serão elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva, dentro do prazo de até 1 (hum) ano e terão como finalidade regulamentar e disciplinar as atividades a serem exercidas pela Associação, no âmbito social, filantrópico, educativo e cultural.

§ único: Serão sempre atualizados, quando necessários e objetivando o atendimento aos normativos do Estatuto e determinações erigidas em Assembleias Gerais e por determinação de atos da Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º- O ano social e financeiro da ABRACC coincidirá com o ano civil, sendo o Balanço Geral levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único: Os mandatos da Diretoria Executiva, não necessariamente deverão coincidir com o ano civil, podendo ter os seus términos em qualquer época do ano, sempre respeitando o interstício de tempo estabelecido na cláusula 22ª.

Art. 34º- A ABRACC contratará e manterá um CONTADOR devidamente habilitado, sendo remunerado ou por doação espontânea, para a elaboração dos Balanços, Balancetes e Demonstrativos Contábeis obrigatórios/ previsões/ provisões orçamentárias e outros registros inerentes à gestão financeira da Associação.

Art. 35º- A aprovação em Assembleia, sem reservas, do Balanço e Demonstrativos inerentes, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, salvo erro, dolo ou simulação.

Art. 36º- Na hipótese de rejeição do balanço, suas contas e anexos, pela constatação de erro, fraude, dolo e simulação, sem prejuízo das sanções legais a serem adotadas contra os responsáveis, serão eles destituídos de seus quadros e funções, bem como eliminados do quadro social da Associação, sendo sua readmissão permitida se aprovada em 50% (cinquenta por cento) mais um, por assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 37º- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de normas deste Estatuto.

Art.38º- Os membros da Diretoria e dos Colegiados auxiliares, bem como, os Associados, Colaboradores e Benfeiteiros não respondem pelas obrigações regularmente assumidas pela Associação; mas responderão perante terceiros pelos danos que a eles causarem, dolosa ou culposamente.

Art. 39º- É expressamente vedada a remuneração dos cargos e atividades da Diretoria, Conselheiros e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, vedado também, qualquer benefício ou vantagens, diretos ou indiretos a eles, seus cônjuges e parentes, naturais, civis ou afins e quaisquer outros associados.

Art. 40º- A constituição de procuradores para fins judiciais, de administração, inclusive vendas e outras para fins especiais de interesse da Associação, fica de exclusiva competência do Coordenador (Presidente) e do Conselho Executivo.

Art. 41º- É expressamente vedado à Associação e seus membros prestar a terceiros aval, endossos de favor, garantias gratuitas e atos semelhantes.

Art. 42º- A Associação deverá aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; assim como, as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu Patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 43º- A eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Auxiliares far-se-á através de chapas e ou indicações, em sufrágio secreto e direto; observando-se os prazos previstos neste Estatuto.

Art. 44º- A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá se extinguir quando não puder levar a efeito suas finalidades sociais, ou quando a Assembleia Geral, para isso expressamente convocada, assim o decidir, observado o “quórum” do Art. 19º, ou quando decisão judicial assim o determinar, observando sempre o critério de destinação de seu espólio patrimonial destinado a entidades congêneres e que obedeçam às mesma finalidades.

Art. 45º- Para efeito de votações, os Associados poderão concorrer em mais de uma Chapa ou ser indicado para os cargos eletivos. Serão aceitos votos por procuração, sendo o máximo permitido de

até 03 (três) outorgantes para cada associado votante. Devendo-se observar o uso de seus direitos de acordo com este Estatuto.

Art. 46º- Fica vedada a existência de cargo de direção vitalício. Todos os cargos serão colocados à disposição da Assembleia Geral a cada quatro (04) anos, para eleição ou reeleição.

Art. 47º- O exercício social e fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48º- A Associação não poderá em hipótese alguma vir a ser patrimônio de indivíduos, de famílias ou de entidades que não sejam desta classe, nem perder seu caráter social e não lucrativo.

Art. 49º- Em qualquer tempo o presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, observando-se sempre os interesses e finalidades da Associação, desde que não sejam alterados sua denominação e fins expressos em Art.1º, bem como observado o “quórum” previsto no Art. 19º; devendo entrar em vigor na data do seu registro junto ao Cartório de Registro competente.

Art. 50º- Em hipótese alguma pode ser objeto de alienação ou promessa de alienação bem imóvel da Associação sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 51º- Qualquer valor expresso neste Estatuto, que tiver de ser atualizado, será corrigido monetariamente, quando assim for exigido, utilizando-se o salário mínimo como referência e quantidade, até que a Assembleia Geral delibere de forma contrária ou diferente.

Art. 52º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral que decidirá soberanamente, observando-se as disposições aplicáveis às Associações e atividades correlatas e se necessário à analogia, bem como, os usos e costumes.

Botucatu SP, 19 de Janeiro de 2026.

Coordenador (Presidente)
(CPF/ RG)

Secretário
(CPF/ RG)